



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal
FLS Nº
Quartel Geral

CONTRATO Nº 95/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 132/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 73/2022

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Padre Hipólito Pinto, 240, Centro a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **MÓVEIS 3 M LTDA ME**, CNPJ: 01.137.247/0001-17 sediada a Rua São Paulo, nº 657, bairro: **Juiz de Fora, município de Dores do Indaia representada por: Márcio de Oliveira, CPF: 732.695.066-00**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para: Aquisição de móveis planejados, conforme termo de compromisso 622/6985 que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Quartel Geral, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Resolução CIB-SUS/MG Nº 7732/2021 de 22 de setembro de 2021 e Resolução SES/MG Nº 7733/2021 de 22 de setembro de 2021, conforme termo de referência do edital, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0132/2022, na modalidade Pregão presencial nº 073/2022, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

a) CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Aquisição de móveis planejados, conforme termo de compromisso 622/6985 que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o município de Quartel Geral- MG por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo municipal de saúde. Resolução CIB-SUS/MG nº 7732/2021 de 22 de setembro de 2021, resolução SES/MG nº 7733/2021 de 22 de setembro de 2021, conforme termo de referência.

b) CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a o valor global de R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	001	Aparador em MDF, Itapuã, medindo: 120 cm de comprimento, 80 cm de altura, 40 cm de largura, 10 cm de espessura.	Unidade	1,0000	900,0000	900,00

Pi *Compos* *[Handwritten signature]*



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

0002	001	Aparador em MDF, Itapua, medindo: 90 cm de comprimento, 75 cm de altura, 35 cm de largura, com 10 cm de espessura.	Unidade	1,0000	800,0000	800,00
0003	001	Aparador em MDF, itapua, medindo: 100 cm de comprimento, 75 cm de altura, 35 cm de largura com 10 cm de espessura.	Unidade	1,0000	600,0000	600,00
0004	001	Armário em MDF com 02 portas de abrir, 04 prateleiras internas, medindo: 180 cm de altura, 90 cm de largura, 50 cm de profundidade, 3 cm de espessura.	Unidade	1,0000	2.000,0000	2.000,00
0005	001	Armário em MDF, Itapua, com 01 porta de abrir, 08 gavetas com corrediças telescópicas e puxador de metal para arquivo medindo: 140 cm de comprimento, 140 cm de altura, 50 cm de profundidade, com 3 cm de espessura	Unidade	1,0000	2.000,0000	2.000,00
0006	001	Armário em MDF, Itapua, com 02 portas de abrir medindo: 180 cm de altura, 90 cm de largura, 50 cm de profundidade, 3 cm de espessura, com 04 prateleiras internas em MDF branco de 15 milímetros, com 02 fechaduras, puxador de metal.	Unidade	1,0000	2.000,0000	2.000,00
0007	001	Armário para pia de cozinha em MDF, carvalho avelã, medindo: com 06 portas de abrir, 04 gavetas com corrediças telescópicas e puxadores de metal, medindo 303 cm de comprimento, 83 cm de altura com pés de aluminio na base, 60 cm de largura.	Unidade	1,0000	2.000,0000	2.000,00

2

P.

Compras



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

0008	001	Arquivo em MDF, Itapuã, com base, tampo e laterais com 3 cm de espessura com 04 gavetas em MDF branco interno, com corrediças telescópicas e com suporte para pasta medindo: 140 cm de altura, 50 cm de largura, 50 cm de profundidade.	Unidade	2,0000	1.200,0000	2.400,00
0009	001	Mesa de trabalho em MDF, Itapuã, medindo: 120 cm de comprimento, 75 cm de largura, 80 cm de altura, 3 cm de espessura com 01 gaveteiro do lado direito de quem está sentado, com 03 gavetas com corrediças telescópicas e puxador de metal.	Unidade	1,0000	1.500,0000	1.500,00
0010	001	Mesa de trabalho em MDF, itapuã, medindo: 200 cm de comprimento, 70 cm largura, 80 cm de altura com 3 cm de espessura, com um gaveteiro do lado direito de quem esta sentado, com 03 gavetas com corrediças telescópicas e puxador de metal.	Unidade	1,0000	2.000,0000	2.000,00
0011	001	Mesa em MDF medindo: 200 cm de comprimento, 80 cm de largura, 80 cm de altura com tampo e pés com 06 cm de espessura.	Unidade	1,0000	2.000,0000	2.000,00
0012	001	Mesa em MDF, Itapuã, medindo: 180 cm de comprimento, 75 cm de largura, 80 cm de altura, 3 cm de espessura, com 01 gaveteiro do lado direito de quem esta sentado com 03 gavetas com corrediça telescópicas e puxador de metal.	Unidade	2,0000	2.000,0000	4.000,00

2.2.1 - O pagamento das materiais permanentes, (móveis planejados) será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

2.2.2 - O pagamento é devido até o 5º dia útil, ao mês subsequente a entrega dos móveis planejados cujo prazo está delimitado no Termo de referência que faz parte do Edital.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

c) CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.07.001.10.305.00120.2.033.3.3.90.30.00** e **02.07.001.10.305.00120.2.033.4.4.90.52.00**

d) CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 90, (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade de dilatação de prazo na forma do art. 57 e ss. da lei federal 8.666/93.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

e) CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

f) CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

g) CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

[Handwritten signatures]

2

[Handwritten signature]



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do fiscal de contrato devidamente nomeado em portaria específica, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato. 

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

h) CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

i) CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.





Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

j) CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitado por preço global.

k) CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

l) CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral, 28 de setembro de 2022



Quartel Geral

GOVERNANÇO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal
FLS Nº
Quartel Geral

GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MOVEIS 3M LTDA ME
CNPJ: 01.137.247/0001-17
REPRESENTADA POR:
MARCIO DE OLIVEIRA
CPF: 732.695.066-00
CONTRATADO

Testemunha: _____

Comprova 079.698.456-57

Testemunha: _____

123.688.976-70